



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

MOÇÃO DE APOIO Nº ____/2025
do Vereador Rubinho Nunes

Moção de apoio ao Projeto de Lei nº 2858/2022, em trâmite na Câmara dos Deputados, que “concede anistia a todos os que tenham participado de manifestações em qualquer lugar do território nacional do dia 30 de outubro de 2022 ao dia de entrada em vigor desta Lei, nas condições que especifica”.

O referido projeto de lei federal, de autoria do Deputado Federal Major Vitor Hugo, encontra justificativa no fato de que as manifestações ocorridas após o segundo turno das eleições presidenciais de 2022 foram “legítimas e conduzidas espontaneamente por cidadãos indignados pela forma como se deu o processo eleitoral nesse ano”.

Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, o relator da proposta, Deputado Rodrigo Valadares, proferiu parecer favorável à matéria, sendo que, em razão da redistribuição do projeto a mais de quatro comissões de mérito, o Presidente daquela Casa determinou a criação de comissão especial para analisar a propositura.

Suscitando debate histórico sobre a disputa político-ideológica entre grupos distintos desde o Brasil-Império – entre elas a Revolução Constitucionalista de 1932, que orgulha sobremaneira o povo paulista –, o Relator ressalta que “o instrumento de paz utilizado e defendido por Ruy Barbosa, **a anistia**, foi utilizado quase na totalidade das vezes, de maneira ampla, geral e irrestrita”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

O relator cita literalmente o entendimento do jurista Ruy Barbosa, que lecionou que a anistia “é o remédio final para o abonaçamento das paixões, para a re aquisição de simpatias perdidas, para a normalização da ordem pela confiança entre governados e governantes”.

Não obstante alguns excessos cometidos por um número reduzido de pessoas na manifestação de 8 de janeiro de 2023, que estão sendo apurados em processos judiciais próprios, não se pode dizer que houve tentativa de golpe, uma vez que, conforme bem salientado pelo Relator, “as características postas tornavam tal ação impossível, devido à falta de liderança e a ausência de apoio militar”.

Os atos de 8 de janeiro foram a tradução de uma explosão de indignação de parcela da população que não se satisfaz com o resultado eleitoral de alguns meses antes. Um sentimento misto de injustiça, impotência e decepção advindo da reeleição de um ex-condenado e ex-presidiário ao cargo de Presidente da República.

Uma ínfima porcentagem dos mais de 58 milhões de eleitores brasileiros que depositaram sua confiança em Bolsonaro no segundo turno das eleições gerais de 2022 dirigiu-se a Brasília após o pleito para, como dito pelo Relator, “expressar seu anseio por liberdade e pela defesa de uma democracia representativa de fato”.

Malgrado os já aludidos excessos cometidos por alguns manifestantes, inegável que a maioria dos participantes dos atos de 8 de janeiro exerceram seus direitos constitucionais à livre manifestação e expressão, previstos no artigo no artigo 5º, incisos IV, XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

A trágica morte de Cleriston Pereira da Cunha, que faleceu sob custódia do Estado – tal como Vladimir Herzog, em 1979 – e a pena de 14 anos de prisão imposta a Debora Rodrigues dos Santos por pichar com batom uma estátua defronte o STF demonstram o exagero que o revanchismo ideológico impôs aos manifestantes de 8 de janeiro.

O batom foi removido da suprema estátua com água e sabão, contudo a morte de Cleriston na prisão e a ausência de Débora junto aos seus dois filhos jamais serão apagadas. A responsabilidade é do Estado-juiz, que insiste em manter o clima de vendeta quanto aos manifestantes de 8 de janeiro.

O PL da Anistia (projeto de lei nº 2858/22) se propõe a reparar esses absurdos, acalmando os ânimos e pacificando o país para que possamos, na medida do possível, voltar a ter ordem e progresso.

Não obstante as prisões utilizadas como forma de tortura punitivista pelo Estado, Cleriston, Debora e centenas de manifestantes do 8 de janeiro “ainda estão aqui”.

Como bem ressaltado por Marcelo Rubens Paiva em sua premiada obra: “a tortura é um regime, um estado. Não é o agente fulano, o oficial sicrano, quem perde a mão. É a instituição e sua rede de comando hierárquica que torturam. A nação que patrocina. O poder, emanado pelo povo ou não, suja as mãos”.

Assim, a pacificação social se faz imperiosa, tanto para afastar as exageradas condenações impostas aos manifestantes de 8 de janeiro, como para cessar a perseguição e o tribunal de exceção imposto sobre os adversários políticos do atual Presidente da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Tal como asseverado pelo Deputado Relator do PL 2858/2022, “a história do Brasil demonstra a sempre presente polarização política brasileira, sendo o instituto da anistia o meio hábil para a pacificação da população”.

Destarte, o PL da Anistia merece total apoio pela Casa de Leis Paulistana, uma vez que, conforme bem justificado pelo Relator da matéria na Câmara dos Deputados, o projeto tem “precípua intuito de apaziguamento político, na tentativa de apaziguamento social, de um novo tempo para a política brasileira e de engrandecimento do Congresso Nacional”.

Por tudo quanto exposto, rogo aos nobres pares que apoiem e aprovem a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao PL da Anistia, a fim de que o país reste pacificado, a legalidade e o Estado Democrático de Direito imperem, tal como determina a Constituição Federal.

Por fim, requeiro o encaminhamento da presente Moção de Apoio à Câmara dos Deputados, aos cuidados do Presidente daquela Casa para fins de anexação ao Projeto de Lei nº 2858/2022.

Sala das Sessões, 26 de março de 2025.

RUBINHO NUNES
Vereador